



SINDAF-DF

Fundado em 23/10/1992
Reg. MTE 24000.008060/92

Fevereiro de 2022

INFORMA

Filiado à



Órgão de Divulgação do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do DF

QS 3 Lotes 3, 5, 7 e 9 – Salas 1510/12/14/16 – Taguatinga – Fone: 3354 6688

Whatsapp: 98282 5202 www.sindaf.org.br sindaf@terra.com.br

Campanha Salarial 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF-DF

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal (SINDAF-DF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores da categoria representados pelo SINDAF-DF para participar das respectivas Assembleias Gerais Ordinárias nos dias e horários abaixo discriminados, para deliberar sobre a CAMPANHA SALARIAL, cuja data-base é 1º de maio, de renovação dos instrumentos normativos de trabalho referentes ao período de 1.º/maio/2022 a 30/abril/2023, com a seguinte pauta: a) discussão e aprovação da pauta de reivindicações comum aos trabalhadores das entidades empregadoras; b) fixação de prazo para envio ao SINDAF de reivindicações específicas; c) condução da campanha salarial; d) outorgar poderes à Diretoria do SINDAF-DF para negociar e firmar Acordo Coletivo de Trabalho com os Empregadores da Categoria e ou Convenção Coletiva de Trabalho do SINDAF-DF e Federação Interestadual dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional (FESENALBA) representando os empregados, com a Federação Nacional de Cultura (FENAC) representando os Empregadores. e) deliberação sobre a taxa assistencial; d) autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, na hipótese de não assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) até 30/04/2022. O local das assembleias será no Auditório do Ed. Pátio Capital, QS 3, lotes 3, 5, e 9 – 1º andar, Taguatinga Sul, DF. Os trabalhadores poderão enviar sugestões para inclusão na pauta de reivindicações através do sindaf@terra.com.br.

1 – DIA 14.03.2022, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda:

Trabalhadores do SISTEMA INDÚSTRIA: Sesi-DR, Sesi-DN, Senai-DR, Senai-DN, IEL-DF, IEL-DN e Sesi-CN;

2 – DIA 15.03.2022, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda:

Trabalhadores do SISTEMA Fecomércio: SESC-AR-DF e SENAC-AR-DF;

3 – DIA 16.03.2022, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda:

Trabalhadores do SISTEMA CNT: SEST-SENAT-DR e SEST-SENAT-DN; SESCOOP-DR e SESCOOP-DN; SENAR-DR e SENAR-DN; e SECONCI-DF.

Brasília, 3 de março de 2022
Paulo Sérgio Pereira
Presidente



Plano de saúde justo continua na pauta dos empregados do Sistema Fibra

Não há dúvida de que um dos mais destacados objetos de desejo dos brasileiros é um bom plano de saúde, visto que o serviço público, especialmente no DF, não tem conseguido atender às necessidades da população. Infelizmente, são poucos os privilegiados com um plano de boa qualidade. Um desses privilegiados é o superintendente Marcus Secco, cujo plano (Amil) dá acesso a rede hospitalar de primeira linha e tem cobertura nacional.

Para ele e seus quatro dependentes, Marcus Secco paga apenas R\$ 452,00! Enquanto isso, seus subordinados precisam arcar com mensalidade individual de até R\$ 2.200,00 para a Unimed, que oferece cobertura reduzidíssima e tem pouca aceitação em clínicas e hospitais.

Estender um plano de saúde como o do sr. Marcus Secco aos empregados do Sistema Fibra mantém-se como pauta prioritária nesta campanha salarial, pois é incompreensível que os gestores continuem dividindo seus colaboradores em castas, dando tudo a alguns e quase nada a outros.

STF decide a favor da “revisão da vida” toda no INSS

Os aposentados pelo INSS poderão usar todas as suas contribuições previdenciárias, inclusive as recolhidas antes da instituição do Plano Real em 1994, para recalculer os valores de seus benefícios. A decisão do Supremo Tribunal Federal ocorreu no dia 25 de fevereiro, por 6 votos a 5. A chamada “revisão da vida toda” teve um desfecho favorável aos segurados depois que o assunto esteve em

discussão durante meses no STF.

“O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da lei 9.876, de 26/11/1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, que tornou a regra transitória definitiva, tem o direito de optar pela regra definitiva, acaso esta lhe seja mais favorável”, diz o voto do ministro Alexandre de Mores, que desempateou a votação.

O julgamento do STF deve ter influência direta na vida e nos benefícios de milhares de aposentados e pensionistas do INSS, pois poderá ser validado o aumento nas aposentadorias e pensões dos segurados. Discute-se a aplicação da regra mais vantajosa aos beneficiários da Previdência Social que tiveram contribuições anteriores a julho de 1994, período que coincide com o Plano Real.

(Fonte: conjur.com, 25.2.22)

Freepik



Síndrome de burnout é reconhecida como doença ocupacional

A síndrome de burnout, também conhecida como síndrome do esgotamento profissional, passou a ser considerada doença ocupacional desde 1º de janeiro, após a sua inclusão na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Com isso, os trabalhadores passam a ter os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários previstos nas demais doenças relacionadas ao trabalho.

A síndrome, desencadeada pelo estresse crônico no trabalho, se caracteriza pela tensão resultante do excesso de atividade profissional e tem o esgotamento físico e mental, a perda de interesse no trabalho e a ansiedade e a depressão entre os sintomas.

O trabalhador com síndrome de burnout terá direito a licença médica

remunerada pelo empregador por um período de até 15 dias de afastamento. Já nas hipóteses de afastamento superior a 15 dias, o empregado terá direito ao benefício previdenciário pago pelo INSS, denominado auxílio-doença acidentário, que prevê a estabilidade provisória, ou seja, após a alta pelo INSS o empregado não poderá ser dispensado sem justa causa no período de 12 meses após o fim do auxílio-doença acidentário.

Nos casos mais graves de incapacidade total para o trabalho, o empregado terá direito à aposentadoria por invalidez, mas é preciso passar pela perícia médica do INSS. Para configurar a síndrome como doença ocupacional, é necessário provar a relação entre trabalho e doença.

Nova Conclat em abril

A Força Sindical prepara a Conferência da Classe Trabalhadora (Conclat), que deverá reunir sindicatos, federações e confederações filiadas, nos dias 7 e 8 de abril, para o debate de temas como o desemprego, estagnação econômica e recessão – caracterizada por um período ou fase de retração no ciclo econômico, isto é, de retração geral na atividade econômica, com queda no nível da produção (medida pelo PIB), aumento do desemprego, queda na renda familiar, redução da taxa de lucro, aumento do número de falências e concordatas, aumento da capacidade ociosa e queda do nível de investimento.

O objetivo principal da Conferência é construir uma “vigorosa agenda política de luta, dentro e fora do Congresso Nacional. Precisamos construir propostas para elevação do desenvolvimento do País, para geração de emprego e renda”, conclama a Força Sindical, lembrando que a participação da classe trabalhadora nas eleições de 2 outubro próximo será mais importante do que nunca.

EXPEDIENTE

SINDAF-DF INFORMA – Órgão Informativo do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Tiragem: 2 mil exemplares.